PROCESSO TC : 009425/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : João dos Santos
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 279/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.504 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a João dos Santos, cônjuge da ex-segurada, Dilma Maria da Silva Santos. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19/4/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido a João dos Santos, CPF 116.457.095-15, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **10 de maio de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Presidente

Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/05/2022 10:36:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/05/2022 08:57:50

RELATÓRIO

O presente Processo TC 009425/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a João dos Santos, CPF nº 116.457.095-15, cônjuge e beneficiário da ex-segurada, Dilma Maria da Silva Santos, CPF nº 155.260.975-87, servidora inativa, falecida em 23.1.2017, consoante certidão de óbito (fl. 4).

O benefício foi concedido pelo Diretor Presidente do Sergipe Previdência, por meio da Portaria n° 1854/2017, de 28 de março de 2017 (fl. 20), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.678 em 12 de abril de 2017 (fl. 21).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls.25/26), aduziu que o beneficiário faz jus a pensão no valor de R$ 5.792,17, calculado na forma do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 41/2003, com termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LCE 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão previdenciária. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 27), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 30), opinou pelo reconhecimento da legalidade do benefício de pensão por morte, com os cálculos ofertados pelo Sergipe Previdência, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/05/2022 10:36:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/05/2022 08:57:50

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, com direito ao regime da revisão anual.

Ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a João dos Santos, com direito a revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público de Contas.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **19.4.2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a João dos Santos, CPF 116.457.095-15, beneficiário da ex-segurada, Dilma Maria da Silva Santos, CPF. 155.260.975-87, servidora inativa, falecida em 23.1.2017, fazendo jus ao benefício no importe de R$ 5.792,17, com reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
João dos Santos	Cônjuge	100	**R$ 5.792,17**	23.1.2017

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/05/2022 10:36:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/05/2022 08:57:50